



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 066/2023-CCJRLP

APROVADO
Em 13/06/23

Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 025/2023, QUE INSTITUI A BUSCA ATIVA, RECOMPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENSIZAGEM PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19.

I - RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n. 025, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que institui a Busca Ativa, recomposição e a recuperação da aprendizagem para alunos da rede municipal de ensino, considerando as consequências decorrentes da pandemia da COVID-19.
2. A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão (Art. 135, do RI) e não recebeu emendas ou substitutivos (§ 1º, Art. 127, RI).

II - ANÁLISE

3. Nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sousa, compete a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar quanto a seu aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical.
4. A matéria se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada aos entes federados (CF; Art. 30, inciso I). Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, Art. 22), tampouco concorrente (CF; Art. 24).
5. Passando à análise do mérito, nos termos do artigo 145 da Lei Orgânica, **a educação é direito de todos e dever do Poder público, devendo ser efetivada mediante a garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito.**
6. Contudo, a emergência de saúde pública provocada pela pandemia de covid-19 alterou profundamente as atividades educacionais.
7. Nesse sentido, consideramos que a iniciativa em análise é meritória, uma vez que busca mitigar os efeitos nefastos da pandemia sobre a educação.
8. Entendemos correto e justificável o enfrentamento do abandono e da evasão escolares por meio da Busca Ativa, especialmente considerando que ela envolve não somente a matrícula de crianças e adolescentes que estão fora das escolas, mas também a promoção do acolhimento dos estudantes, a garantia da permanência dos alunos na escola e a recomposição de aprendizagem.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

9. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária 17, de 2023, embora possua cláusula de vigência, revoga disposição em contrário, redação em rota de colisão com a Lei Complementar Federal n. 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, cf. determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

III - VOTO

10. Assim, quanto ao aspecto que me compete examinar, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 25, de 2023, com a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim o artigo 23:

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador